

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, §1º C/C 7º, §1º, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE RENTHAL X INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PROCESSO Nº 1121409-19.2020.8.26.0100.

O M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo, **DR. RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO**, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que, por sentença proferida em 23 de julho de 2021, foi decretada a falência da Renthall X Instalações e Empreendimentos EIRELI, nos seguintes termos: “Vistos. Trata-se de pedido de autotalência formulado por RENTHAL X INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP. O requerimento vem acompanhado de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de RENTHAL X INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 24.974.405/0001-99, com endereço à Rua Benedito Fernandes, nº 545, Cj. 1409, Santo Amaro, CEP 04746-110, São Paulo - SP, cujo administrador é MARIA FARIAS PINHEIRO, e-mail: renthalx@laspro.com.br, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 90/91, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, LASPRO CONSULTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, (OAB/SP 98.628), que deverá 1.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos

no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos”. 1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador (a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos

públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - email pgefalencias@sp.gov.br: SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: • BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. • JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda,

contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. • EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; • CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; • SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; • BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; • BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; • DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.R.I. São Paulo, 23 de julho de 2021.”

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA às fls. 94/98 dos autos: CREDORES TRABALHISTAS: ANTONIO CLEITON FERREIRA DA SILVA, R\$ 1.200; ANTONIO CARVALHO SILVA, R\$ 3.300; ANTONIO CARVALHO SILVA, R\$ 280; JOÃO MARCOS GOMES DA SILVA, R\$ 1.200; JOSIMAR VALE DE CARVALHO, R\$ 1745,10; JOSIMAR GOMES DA SILVA, R\$ 3875,25; JOSÉ DIOGO DOS SANTOS, R\$ 420; JOSÉ DIOGO DOS SANTOS, R\$ 5.992,11; ALEX ANDRE BERNARDO GOMES, R\$ 1.657,50; BRUNO DA SILVA GOMES, R\$ 1.198,36; DIOGO SANTOS DA SILVA, R\$ 1.710,86; EDUARDO BANDEIRA VIEIRA, R\$ 1.809,97; FRANCISCO CHAGAS CARVALHO, R\$ 1.198,35; HELIO FEITOSA DA SILVA, R\$ 1.282,46; HELTON FEITOSA DA SILVA, R\$ 1.477,26; JOÃO MARCOS GOMES DA SILVA, R\$ 1.948,30; RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, R\$ 2.376,70; SANATIEL PEREIRA DA SILVA, R\$ 1.282,46; SANDRO CARVALHO, R\$ 1.198,35; ADILSON SOARES DA SILVA, R\$ 10.417,79; ALAN RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 3.379,52; ANTONIO SILVA SOUSA, R\$ 2.381,97; BRUNO GERONIMO PEREIRA, R\$ 7.161,95; CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, R\$ 2.534,83; CHRISTOFER PEREIRA DA SILVA, R\$ 2.381,96; CICERO JOSÉ ALVES, R\$ 4.600,15; DOUGLAS SOARES PEREIRA, R\$ 13.612,41; FRANCISCO WELLINGTON GOMES DE MACEDO, R\$ 9.378,05; GENESIO

DA SILVA, R\$ 3.490,02; JOÃO EWERTON LAURINDO DA SILVA, R\$ 3.080,09; JOSÉ CELIO FEITOSA DA SILVA, R\$ 14.121,34; JOSE RIVONALDO BATISTA, R\$ 2.936,78; JOSE ROMARIO LAURINDO, R\$ 4.627,63; JOSE RONIEL LAURINDO, R\$ 3.809,02; JOSÉ SILVIO PEREIRA DA SILVA, R\$ 2.735,83; JOSE WILSON DA SILVA, R\$ 12.607,94; MURIEL DA SILVA LIMA, R\$ 2.907,66; RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, R\$ 2.937,96; REINALDO SOUZA PEREIRA, R\$ 13.445,56; ROMOALDO CICERO LAURINDO, R\$ 3.887,41; RONIELISON LAURINDO, R\$ 2.708,61; RODRIGO MACHADO NASCIMENTO, R\$ 2.729,27; ALEXANDRE SILVA SANTANA, R\$ 2.433,73; ANTONIO CLEITON FERREIRA DA SILVA, R\$ 3.411,54; EMERSON GOMES VIANA, R\$ 2.320,04; JOÃO MARCOS GOMES DA SILVA, R\$ 3.886,79; JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO, R\$ 2.704,59; JOSÉ DIOGO DOS SANTOS, R\$ 2.611,26; VALMIR SOUZA CARDEAL, R\$ 2.208,78. **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** M C G B TRANSPORTES, R\$ 2.010; RTT METAL, R\$ 5.040; IMPACTO COMERCIAL, R\$ 7.262,50; PTA LOCAÇÕES, R\$ 4.253,74; RENTAL MASTER, R\$ 142.596,52; JOSÉ ALEXANDRE RESTAURANTE, R\$ 3.025; ASCAEL, R\$ 31.917,15; SOLUÇÃO CABOS, R\$ 7.262,75; MERCOTUBOS, R\$ 25.709,25; JEFERSON SOUZA SANTOS ME (METALTECK), R\$ 2.383; ELÉTRICA ANDRA, R\$ 37.990,40; QUIXABEIRAS, R\$ 16.773,24; TELCABOS, R\$ 6.075,60; ELÉTRICA MAV, R\$ 7.500; HISAYAMA, R\$ 4.097,50; INECEL, R\$ 5.185,08; RCA, R\$ 3.800; REQUIP, R\$ 1.860; CASA CALIFORNIA, R\$ 21.600; EXTINLAUDO, R\$ 28.024,50; BIG LOK, R\$ 21.994,26; HIDROTUDO, R\$ 13.362,98; COMERCIAL RIMAR, R\$ 40.862,42; DECORWATTS, R\$ 15.000; BANCO SANTANDER, R\$ 22.300; BANCO ITAÚ, R\$ 30.000; RESTAURANTE GENIS, R\$ 50.000; IYAMANAKA RESTAURANTE, R\$ 80.000. **FAZ SABER, POR FIM,** que o prazo para as habilitações e divergências de crédito é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas **EXCLUSIVAMENTE** por e-mail ao Administrador Judicial, Laspro Consultores, qual seja: **renthalx@laspro.com.br**. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em ____ de agosto de 2021.